



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CURSO NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA CONCEITOS TEÓRICOS

Miguel Libório Cavalcante Neto
Major da Polícia Militar do Estado de São Paulo



Plano Nacional de
Segurança Pública

Plano Nacional de Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Projeto “Treinamento de Profissionais da Área de Segurança do Cidadão” - (AD/BRA/98/D32)
Curso Nacional de Polícia Comunitária

Apoio:

Governo do Estado do Espírito Santo



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de São Paulo



Nesta apostila você verá:

A Emergência de Novos Modelos..... 03

Extraído do livro de Theodomiro Dias Neto, o texto conduz para a reflexão sobre a tendência mundial no que tange a discussão dos organismos de segurança pública para o século XXI: a polícia da prevenção e a sua relação com a sociedade.

A Importância da Polícia..... 04

Em uma abordagem clássica se apresenta o papel da polícia no cenário social.

O Ideal da Instituição Policial..... 04

A nossa importância na visão da sociedade atual definido por diversas pesquisas e escritores.

Segurança Como Necessidade Básica..... 05

A segurança da sociedade se apresenta como um dos aspectos mais importantes para a vida cotidiana.

A Polícia na Satisfação das Necessidade de Segurança..... 06

Demonstra como a Polícia, ao longo dos anos, ocupa seu espaço junto a comunidade, fazendo atividades muito além das atribuições legais.

Polícia Comunitária..... 07

Relembrando os conceitos, o texto aborda a correlação da teoria de Polícia Comunitária com as atividades desenvolvidas entre a polícia, sociedade e instituições como um todo.

Polícia Comunitária: Interpretações Básicas..... 09

Reforçando os conceitos consagrados mundialmente sobre Polícia Comunitária, alguns autores apresentam suas interpretações, mostrando a importância dessa filosofia para a polícia.

Implantação do Modelo de Polícia Comunitária – Condições Básicas..... 16

Para implementarmos a filosofia de Polícia Comunitária é preciso respeitar aspectos fundamentais que identificam a relação da sociedade com a polícia.

Princípios da Polícia Moderna..... 21

Para interpretar a filosofia da Polícia Comunitária é preciso também conhecer os Princípios da Polícia Moderna.

TEORIAS SOBRE POLÍCIA COMUNITÁRIA

A EMERGÊNCIA DE NOVOS MODELOS

Theodomiro Dias Neto
Do Livro Policiamento Comunitário e o Controle Sobre a Polícia

As atuais reformas na área policial estão fundadas na premissa de que a eficácia de uma política de prevenção do crime e produção de segurança está relacionada à existência de uma relação sólida e positiva entre a polícia e a sociedade. Fórmulas tradicionais como sofisticação tecnológica, agressividade nas ruas e rapidez no atendimento de chamadas do 190 se revelam limitadas na inibição do crime, quando não contribuíram para acirrar os níveis de tensão e descrença entre policiais e cidadãos. Mais além, a enorme desproporção entre os recursos humanos e materiais disponíveis e o volume de problemas, forçou a polícia a buscar fórmulas alternativas capazes de maximizar o seu potencial de intervenção. Isto significa o reconhecimento de que a gestão da segurança não é responsabilidade exclusiva da polícia, mas da sociedade como um todo.

Os debates recentes envolvendo novos modelos policiais referem-se exatamente às formas de viabilização desta parceria de trabalho. Experimentos frustrados demonstraram a insuficiência de iniciativas cosméticas de relações públicas ou de reformas na estrutura administrativa policial. Constata-se a necessidade de uma compreensão mais abrangente e realista da função da polícia, através do reconhecimento da discricionariedade e das dimensões não-criminais do trabalho policial. Trabalha-se hoje no sentido de se identificar à natureza dessas tarefas e de se realizar as mudanças operacionais e organizacionais para que a polícia as desempenhe de maneira eficaz.

Essas idéias se inserem nos conceitos de “policiamento comunitário” e “policiamento orientado ao problema”. O policiamento comunitário (**principal abordagem neste documento**) expressa uma filosofia operacional orientada à divisão de responsabilidades entre a polícia e cidadãos no planejamento e na implementação das políticas públicas de segurança. O conceito revela a consciência de que a construção de uma relação sólida e construtiva com a sociedade pressupõe um empenho da polícia em adequar as suas estratégias e prioridades às expectativas e necessidades locais.

Se não houver uma disposição da polícia de pelo menos tolerar a influência do público sobre suas operações, o policiamento comunitário será percebido como “relações públicas” e a distância entre a polícia e o público será cada vez maior.

IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA

A importância da polícia pode ser resumida na célebre afirmativa de **HONORÉ DE BALZAC**: “os governos passam, as sociedades morrem, a polícia é eterna”. Na verdade, não há sociedade nem Estado dissociados de polícia, pois, pelas suas próprias origens, ela emana da organização social, sendo essencial à sua manutenção.

Desde que o homem concebeu a idéia de Governo, ou de um poder que suplantasse a dos indivíduos, para promover o bem-estar e a segurança dos grupos sociais, a atividade de polícia surgiu como decorrência natural. A prática policial é tão velha como a prática da justiça; pois, polícia é, em essência e por extensão, justiça. **AURELIANO LEAL**¹, ao analisar o gênese do poder e do dever de polícia, afirma *que a necessidade de regular a coexistência dos homens na sociedade deu origem ao poder de polícia*.

O professor **MACAREL apud MORAES**² define polícia *como a prática de todos os meios de ordem de segurança e de tranqüilidade pública. A polícia é um meio de conservação para a sociedade*.

O DESEMBARGADOR ANTONIO DE PAULA apud MORAES³ entende *que a Polícia pode ser definida como a organização destinada a prevenir e reprimir delitos, garantindo assim a ordem pública, a liberdade e a segurança individual*.

Afirma ser a Polícia a manifestação mais perfeita do poder público inerente ao Estado, cujo fim é assegurar a própria estabilidade e proteger a ordem social.

Com propriedade, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **DIODATO LIOY apud GALLI**⁴, descreve: *A polícia não deve velar senão pelo progresso da sociedade e dos bons costumes, pelo bem-estar do povo e pela tranqüilidade geral. Ela foi, com a Justiça, instituída para assegurar a execução das leis, e não para as infringir, para garantir a liberdade dos cidadãos e não para cerceá-la, para salvaguardar a segurança dos homens de bem, e não para envenenar a fonte do bem-estar social. Não deve ela transpor os limites da exigência da segurança pública ou particular, nem sacrificar o livre exercício das faculdades do homem e dos direitos civis, por um violento sistema de precaução*.

O IDEAL DA INSTITUIÇÃO POLICIAL

A Polícia, em seu ideal de bem servir, deve ser tranqüila na sua atuação, comedida nas suas ações, presente em todo lugar e sempre protetora, velando pelo progresso da sociedade, dos bons costumes, do bem-estar do povo e pela tranqüilidade geral.

Ela foi instituída para assegurar a execução das leis e das normas de conduta

¹ **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**. *Apostila de Doutrina de Polícia Ostensiva*. SP: APOLICIALBB, 1995.p.08.

² **MORAES**, Bismael B. *Polícia, Governo e Sociedade*. SP: Sonda, p.24.

³ *Ibid.* p.25.

⁴ **GALLI**, Ítalo - *Anais do IV Encontro Nacional dos Delegados de Polícia*.SP:Editora São Paulo. 1991.

social, não as infringindo, e assim objetivando garantir a liberdade dos cidadãos (não os cerceando), salvaguardando a segurança dos homens de bem.

A Polícia não deve transpor os limites das convenções sociais, sacrificando o livre exercício dos direitos civis, através de um violento sistema de repressão ou arbitrariedade (diferente de discricionariedade), embora a situação social aparente exigir tal providência.

Espera-se um grau de profissionalismo do policial acima da média dos demais funcionários do Estado, já que possui conhecimentos, aptidões e senso de equilíbrio necessários e indispensáveis para o seu campo de atuação, bastante amplo e próximo, diuturnamente, da população.

Assim, o serviço policial se constitui em uma profissão em que os deveres são maiores do que as regalias. Mesmo nas horas de folga, quando em quase todas as profissões cessa-se a obrigatoriedade da função, não existe esse interregno para o serviço policial. As suas funções são de caráter permanente e obrigatório. Isso implica o dever de ação, sempre que necessário.

DALLARI⁵ argumenta *em virtude dos problemas sociais, a Polícia ganhou uma relevância muito especial. A sua responsabilidade é grande. Ela é acionada para resolver tudo.*

Espera-se, portanto, uma Polícia eficiente. Essa eficiência decorre exatamente do grau de preparo do profissional. Para atuar corretamente, diante do que a sociedade espera, o policial deve ser e estar preparado. Deve conhecer bem o seu mister, porque não é uma atividade empírica ou amadora, como alguns podem pensar, mas extremamente técnica e científica, em qualquer de seus ramos de atividade.

O ato policial deve ser nobre, elevado, moral e revestido de indiscutível conteúdo ético e moral, com o objetivo de sempre buscar o bem social. O policial é o espelho da sociedade onde convive e trabalha. Para isso, deve estar acima dos demais servidores públicos, de forma que, trabalhando mais, erre menos. Deve ser sóbrio e compreensivo para os humildes e necessitados; forte e inflexível frente aos arrogantes e perversos para, de algum modo, em razão das necessidades e choques sociais, ter que assumir a posição de médico, algoz, confessor e amigo quando necessário.

SEGURANÇA COMO NECESSIDADE BÁSICA

Na condição de necessidade básica, a impulsão interna na pessoa para a conquista e manutenção da segurança torna-se muito forte, individualmente ou coletivamente, levando o homem e a civilização a caminhar na esteira da autodefesa. A autodefesa do indivíduo tem como conseqüência a preservação da vida e da espécie. Já vimos épocas em que a autodefesa individual dependia do físico do homem na luta contra seus inimigos naturais. A defesa coletiva, além do físico dependia também de barreiras naturais ou artificiais como as montanhas, as águas, as muralhas da china ou os Castelos

⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu in; *O Papel Da Polícia No Regime Democrático*. SP: Mageart 1996, p.33.

Medievais.

Na preocupação com a defesa inventou-se as armas que são instrumentos agressivos de auto-segurança. A ansiedade pela segurança poderá conduzir a destruição da humanidade, na medida em que os países mais ricos concentram grandes recursos na elevação do seu potencial defensivo. É obvio que a defesa nesta situação, conota a anulação, redução ou eliminação do outro, só que na era nuclear, o outro somos todos nós.

A valorização e o aperfeiçoamento da defesa, nos dias atuais, tem como efeito perverso, colocar em risco todas as espécies fazendo com que o impulso pela auto-segurança seja tão forte que está levando todos os homens, a viverem próximos a um precipício atômico, o que nos dá saudade das muralhas, ou nos motiva a encontrar fórmulas de viver em paz.

A POLÍCIA NA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE DE SEGURANÇA

A segurança é uma necessidade fundamental do homem. É tão fundamental que quando não satisfeita eleva a tensão individual e coletiva, causando não raro, a ruptura do equilíbrio do organismo ou da estabilidade social.

Consciente dessa exigência “biopsicossocial” de garantir segurança, o Estado criou organismos e mecanismos destinados a inibir as pulhões agressivas do homem a limites toleráveis, com base na lei e na justiça. Nas lições do Dr. José Antonio de Paulo Santos Neto, Juiz de direito do Estado de São Paulo, encontramos os seguintes ensinamentos:

- a. O titular do Poder de Polícia é o Estado;
- b. Consiste, em princípio na faculdade que tem o Estado de impedir ou restringir atividades que ameacem o interesse da COMUNIDADE.
- c. a Polícia de Segurança tem suas atividades voltadas mais diretamente ao combate da criminalidade;
- d. à Polícia de Segurança cabe a adoção de medidas preventivas (ostensiva) visando impedir a prática de delitos e a garantir a não alteração da ordem Jurídica;
- e. as funções de Polícia de Segurança são em regra, exercidas pela Polícia Militar. A ela cabe a preservação da Ordem Pública.
- f. a Polícia Judiciária (ações de justiça e investigação) cabe a apuração dos fatos delituosos e anti-sociais e são em regras exercidas pela Polícia Civil.

Apesar dos diferentes posicionamentos práticos e teóricos, acreditamos que em nosso país, estamos muito mais próximo da “POLÍCIA faz tudo”, fato comprovado pelo emprego da quilometragem rodada pelas viaturas da POLÍCIA. Assim, as Viaturas da POLÍCIA, tem rodado anualmente o equivalente a 50 viagens de ida e volta à lua, sendo

90% em assistência à população e 10% no atendimento de ocorrência criminal. A presente situação bem como outros fatores ligados ao problema, indicam o caminho que muitos chamam de “Assistência Policial”, como característica do trabalho da Polícia.

À “Assistência Policial”, relacionamos não só as atividades inerentes à segurança, mas também a integração na comunidade prestando toda colaboração e auxílio possível, num sentido de forte solidariedade. Observamos então que a POLÍCIA deve ser percebida pela população como:

a. uma Instituição que está a seu lado preservando sua segurança; e

b. uma organização presente na vida da comunidade, em função dos valores, positivos pelos quais ela existe, trabalhando com elevado espírito público e cultuando solidariedade em lugar da violência.

POLÍCIA COMUNITÁRIA

A primeira idéia que se tem a respeito do tema Polícia Comunitária é que ela, por si só, é particularizada, pertinente a uma ou outra organização policial que a adota, dentro de critérios peculiares de mera aproximação com a sociedade sem, contudo, obedecer critérios técnicos e científicos que objetivem a melhoria da qualidade de vida da população.

Qualidade de vida da população em um país de complexas carências e um tema bastante difícil de ser abordado, mas possível de ser discutido quando a polícia busca assumir o papel de interlocutor dos anseios sociais.

É preciso deixar claro que “Polícia Comunitária” não tem o sentido de ASSISTÊNCIA POLICIAL, mas sim o de PARTICIPAÇÃO SOCIAL. Nessa condição entendemos, que todas as forças vivas da comunidade devem assumir um papel relevante na sua própria segurança e nos serviços ligados ao bem comum. Acreditamos ser necessária esta ressalva, para evitar a interpretação de que estejamos pretendendo criar uma nova polícia ou de que pretendamos credenciar pessoas extras aos quadros da polícia como policiais comunitários.

A Constituição Federal no seu Art. 144, define as 5 (cinco) Polícias que tem existência legal, não deixando qualquer dúvida a respeito.

O mesmo Art. 144, diz que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos, o que nos leva a inferir que além dos policiais, cabe a qualquer cidadão uma parcela de responsabilidade pela segurança. O cidadão na medida de sua capacidade, competência, e da natureza de seu trabalho, bem como, em função das solicitações da própria comunidade, deve colaborar, no que puder, na segurança e no bem estar coletivo.

A nossa pretensão é procurar congrega todos os cidadãos da comunidade através do trabalho da Polícia, no esforço da segurança.

O policial é então, uma referência muito cedo internalizada entre os

componentes da personalidade. A noção de medo da polícia, erroneamente transmitida na educação e às vezes na mídia, será revertida desde que, o policial se faça perceber por sua ação protetora e amiga.

O espírito de Polícia Comunitária que apregoamos se expressa de acordo com as seguintes idéias:

- a. a primeira imagem da POLÍCIA é formada na família;
- b. a POLÍCIA protetora e amiga transmitirá na família, imagem favorável que será transferida às crianças desenvolvendo-se um traço na cultura da comunidade que aproximará as pessoas da organização policial;
- c. o POLICIAL, junto à comunidade, além de garantir segurança, deverá exercer função didático-pedagógica, visando a orientar na educação e no sentido da solidariedade social;
- d. a orientação educacional do policial deverá objetivar o respeito à “Ordem Jurídica” e aos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal;
- e. a expectativa da comunidade de ter no policial o cidadão íntegro, homem interessado na preservação do ambiente, no socorro em calamidades públicas, nas ações de defesa civil, na proteção e orientação do trânsito, no transporte de feridos em acidentes ou vítimas de delitos, nos salvamentos e combates a incêndios;
- f. a participação do cidadão se dá de forma permanente, constante e motivadora, buscando melhorar a qualidade de vida.

POLÍCIA COMUNITÁRIA: INTERPRETAÇÕES BÁSICAS

COMUNIDADE

Para não correr o risco de definições ou conceitos unilaterais, preferimos apresentar alguns traços que caracterizam uma comunidade:

- forte solidariedade social;
- aproximação dos homens e mulheres em freqüentes relacionamentos interpessoais;
- a discussão e soluções de problemas comuns; e,
- o sentido de organização possibilitando uma vida social durável.

Durkheim observa que a solidariedade forte aproxima os homens.

SEGURANÇA

Jorge Wilhelm, diz que a segurança do indivíduo envolve:

- o reconhecimento do seu papel na sociedade;

- a auto-estima e a auto-sustentação;
- clareza dos valores morais que lhe permitam distinguir o bem do mal;
- o sentimento de que não será perseguido por preconceito racial, religioso ou de outra natureza;
- a expectativa de que não será vítima de agressão física, moral ou de seu patrimônio;
- a possibilidade de viver num clima de solidariedade e de esperança.

TROJANOWICZ⁶ faz uma definição clara do que é Polícia Comunitária:
É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

Na prática Polícia Comunitária (como filosofia de trabalho) difere do policiamento comunitário (ação de policiar junto a comunidade). Aquela deve ser interpretada como filosofia organizacional indistinta a todos os órgãos de Polícia, esta pertinente às ações efetivas com a comunidade.

A idéia central da Polícia Comunitária reside na possibilidade de propiciar uma aproximação dos profissionais de segurança junto à comunidade onde atua, como um médico, um advogado local; ou um comerciante da esquina; enfim, dar característica humana ao profissional de polícia, e não apenas um número de telefone ou uma instalação física referencial. Para isto realiza um amplo trabalho sistemático, planejado e detalhado. Segundo **WADMAN⁷** o policiamento comunitário é uma maneira inovadora e mais poderosa de concentrar as energias e os talentos do departamento policial na direção das condições que freqüentemente dão origem ao crime e a repetidas chamadas por auxílio local.

Como afirma **FERNANDES⁸** *um serviço policial que se aproxime das pessoas, com nome e cara bem definidos, com um comportamento regulado pela freqüência pública cotidiana, submetido, portanto, às regras de convivência cidadã, pode parecer um ovo de Colombo (algo difícil, mas não é). A proposta de Polícia Comunitária oferece uma resposta tão simples que parece irreal: personalize a polícia, faça dela uma presença também comum.* **FERREIRA⁹** apresenta outras definições bastante esclarecedoras que corroboram com TROJANOWICZ: *para o Chief Inspector MATHEW BOGGOT, da Metropolitan London Police Department: “Polícia Comunitária é uma atitude, na qual o policial, como cidadão, aparece a serviço da comunidade e não como uma força. É um serviço público, antes de ser uma força pública. O Chief CORNELIUS J.*

⁶ TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. *Policiamento Comunitário: Como Começar*. RJ: POLICIALERJ, 1994, p.04.

⁷ WADMAN, Robert C. in: *Policiamento Comunitário: Como Começar*. RJ: POLICIALERJ, 1994. Prefácio

⁸ FERNANDES, Rubem César. in: *Policiamento Comunitário: Como Começar*. RJ: POLICIALERJ, 1994. p.10.

⁹ FERREIRA, Carlos Ademar. *Implementação da Polícia Comunitária – Projeto para uma Organização em Mudança*. SP: POLICIALESP, CSP-II/95, Monografia. p. 56.

BEHAN¹⁰, do Baltimore County Police Department assevera: “Polícia Comunitária é uma filosofia organizacional assentada na idéia de uma Polícia prestadora de serviços, agindo para o bem comum para, junto da comunidade, criarem uma sociedade pacífica e ordeira. Não é um programa e muito menos Relações Públicas”.

O Chief **BOB KERR**¹¹, da Toronto Metropolitan Police diz que: “Polícia Comunitária é o policiamento mais sensível aos problemas de sua área, identificando todos os problemas da comunidade, que não precisam ser só os da criminalidade. Tudo o que se possa afetar as pessoas passa pelo exame da Polícia. É uma grande parceria entre a Polícia e a Comunidade. Segundo **FERREIRA**¹² a Polícia Comunitária resgata a essência da arte de polícia, pois apoia e é apoiada por toda a comunidade, acolhendo expectativas de uma sociedade democrática e pluralista, onde as responsabilidades pela mais estreita observância das leis e da manutenção da paz não incumbem apenas à polícia, mas, também a todos os cidadãos.

Argumenta **MURPHY**¹³ numa sociedade democrática, a responsabilidade pela manutenção da paz e a observância da lei e da comunidade, não é somente da Polícia. É necessária uma polícia bem treinada, mas o seu papel é o de complementar e ajudar os esforços da comunidade, não de substituí-los.

SILVA¹⁴ considera que: a cultura brasileira ressentida do espírito comunitário. Somos individualistas e paternalistas, o que dificulta qualquer esforço de participação da comunidade na solução de problemas. No caso da segurança pública, bem essencial a todos os cidadãos, esperar do Poder Público todas as providências para obtê-la é atitude que só tem contribuído para agravar o problema, pois é preciso situar os limites da atuação governamental. (.) Se admitirmos como verdadeira a premissa de que a participação do cidadão na sua própria segurança aumenta a segurança do mesmo e contribui para diminuir o medo do crime. (.) Compete ao Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) incentivar e promover os modos de esta articulação de fazer-se de forma produtiva, posto que, agindo autonomamente essas comunidades poderão sucumbir à tentação de querer substituir o Estado no uso da força, acarretando o surgimento de grupos de justiçações clandestinos e a proliferação de calúnia, da difamação e da delação.

Segundo **CARVALHO**¹⁵ ao tentar implantar este modelo, governo e líderes da sociedade acreditaram que esta poderia ser uma forma de democratizar as instituições responsáveis pela segurança pública, isto é, à medida que se abrem para a sociedade, congregando líderes locais, negociantes, residentes e todos quanto puderem participar da segurança local, a polícia deixa de ser uma instituição fechada e que, estando aberta às sugestões, permite que a própria comunidade faça parte de suas deliberações.

¹⁰ Ibid, Ibid. p.56.

¹¹ Ibid, Ibid. p.57.

¹² Ibid, Ibid, p.58.

¹³ **MURPHY**, Patrick V. in: *Grupo de Trabalho para Implantação da Polícia Comunitária*. SP: POLICIALESP/ Conselho Geral da Comunidade, 1993. p.03.

¹⁴ **SILVA**, Jorge da. *Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional*. RJ: Forense, 1990, p.117.

¹⁵ **CARVALHO**, Glauber da Silva. *Policiamento Comunitário – Origens*. SP: POLICIALESP, Apostila, 1998. p.49.

Segundo **TROJANOWICZ**¹⁶, o policiamento comunitário exige um comprometimento de cada um dos policiais e funcionários civis do departamento policial com sua filosofia. Ele também desafia todo o pessoal a encontrar meios de expressar esta nova filosofia nos seus trabalhos, compensando assim a necessidade de manter uma resposta rápida, imediata e efetiva aos crimes individuais e as emergências, com o objetivo de explorar novas iniciativas preventivas, visando a resolução de problemas antes de que eles ocorram ou se tornem graves.

O policiamento comunitário, portanto, é uma filosofia de patrulhamento personalizado de serviço completo, onde o mesmo policial trabalha na mesma área, agindo numa parceria preventiva com os cidadãos, para identificar e resolver problemas.

Diferenças Básicas da Polícia Tradicional com a Polícia Comunitária

POLÍCIA TRADICIONAL
<ul style="list-style-type: none"> • A polícia é uma agência governamental responsável, principalmente, pelo cumprimento da lei; • Na relação entre a polícia e as demais instituições de serviço público, as prioridades são muitas vezes conflitantes; • O papel da polícia é preocupar-se com a resolução do crime; • As prioridades são por exemplo roubo a banco, homicídios e todos aqueles envolvendo violência; • A polícia se ocupa mais com os incidentes; • O que determina a eficiência da polícia é o tempo de resposta; • O profissionalismo policial se caracteriza pelas respostas rápidas aos crimes sérios; • A função do comando é prover os regulamentos e as determinações que devam ser cumpridas pelos policiais; • As informações mais importantes são aquelas relacionadas a certos crimes em particular; • O policial trabalha voltado unicamente para a marginalidade de sua área, que representa, no máximo 2 % da população residente ali onde “todos são inimigos, marginais ou paisano folgado, até prova em contrário”; • O policial é o do serviço; • Emprego da força como técnica de resolução de problemas; • Presta contas somente ao seu superior; • As patrulhas são distribuídas conforme o pico de ocorrências.
POLÍCIA COMUNITÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> • A polícia é o público e o público é a polícia: os policiais são aqueles membros da população que são pagos para dar atenção em tempo integral às obrigações dos cidadãos; • Na relação com as demais instituições de serviço público, a polícia é apenas uma das instituições governamentais responsáveis pela qualidade de vida da comunidade; • O papel da polícia é dar um enfoque mais amplo visando a resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção; • A eficácia da polícia é medida pela ausência de crime e de desordem; • As prioridades são quaisquer problemas que estejam afligindo a comunidade; • A polícia se ocupa mais com os problemas e as preocupações dos cidadãos; • O que determina a eficácia da polícia é o apoio e a cooperação do público; • O profissionalismo policial se caracteriza pelo estreito relacionamento com a comunidade; • A função do comando é inculcar valores institucionais; • As informações mais importantes são aquelas relacionadas com as atividades delituosas de indivíduos ou grupos; • O policial trabalha voltado para os 98% da população de sua área, que são pessoas de bem e trabalhadoras; • O policial emprega a energia e eficiência, dentro da lei, na solução dos problemas com a marginalidade, que

¹⁶ Op. Cit. p.05.

- no máximo chega a 2% dos moradores de sua localidade de trabalho;
- Os 98% da comunidade devem ser tratados como cidadãos e clientes da organização policial;
 - O policial presta contas de seu trabalho ao superior e à comunidade;
 - As patrulhas são distribuídas conforme a necessidade de segurança da comunidade, ou seja 24 horas por dia;
 - O policial é da área.

OS 10 PRINCÍPIOS DA POLÍCIA COMUNITÁRIA

Para uma implantação do sistema de Policiamento Comunitário é necessário que todos na instituição conheçam os seus princípios, praticando-os permanentemente e com total honestidade de propósitos. São eles:

a) **Filosofia e Estratégia Organizacional** - A base desta filosofia é a comunidade. Para direcionar seus esforços, a Polícia, ao invés de buscar idéias pré-concebidas, deve buscar, junto às comunidades, os anseios e as preocupações das mesmas, a fim de traduzi-los em procedimentos de segurança;

b) **Comprometimento da Organização com a concessão de poder à Comunidade** - Dentro da comunidade, os cidadãos devem participar, como plenos parceiros da polícia, dos direitos e das responsabilidades envolvidas na identificação, priorização e solução dos problemas;

c) **Policiamento Descentralizado e Personalizado** - É necessário um policial plenamente envolvido com a comunidade, conhecido pela mesma e conhecedor de suas realidades;

d) **Resolução Preventiva de Problemas a curto e a longo prazo** - A idéia é que o policial não seja acionado pelo rádio, mas que se antecipe à ocorrência. Com isso, o número de chamadas do COPOM deve diminuir;

e) **Ética, Legalidade, Responsabilidade e Confiança** - O Policiamento Comunitário pressupõe um novo contrato entre a polícia e os cidadãos aos quais ela atende, com base no rigor do respeito à ética policial, da legalidade dos procedimentos, da responsabilidade e da confiança mútua que devem existir;

f) **Extensão do Mandato Policial** - Cada policial passa a atuar como um chefe de polícia local, com autonomia e liberdade para tomar iniciativa, dentro de parâmetros rígidos de responsabilidade. O propósito, para que o Policial Comunitário possua o poder, é perguntar-se:

- *Isto está correto para a comunidade?*
- *Isto está correto para a segurança da minha região?*
- *Isto é ético e legal?*
- *Isto é algo que estou disposto a me responsabilizar?*
- *Isto é condizente com os valores da Corporação?*

Se a resposta for Sim a todas essas perguntas, não peça permissão. Faça-o

g) **Ajuda às pessoas com Necessidades Específicas** - Valorizar as vidas de pessoas mais vulneráveis: jovens, idosos, minorias, pobres, deficientes, sem teto, etc. Isso deve ser um compromisso inalienável do Policial Comunitário;

h) **Criatividade e apoio básico** - Ter confiança nas pessoas que estão na linha de frente da atuação policial, confiar no seu discernimento, sabedoria, experiência e sobretudo na formação que recebeu. Isso propiciará abordagens mais criativas para os problemas contemporâneos da comunidade;

i) **Mudança interna** - O Policiamento Comunitário exige uma abordagem plenamente integrada, envolvendo toda a organização. É fundamental a reciclagem de seus cursos e respectivos currículos, bem como de todos os seus quadros de pessoal. É uma

mudança que se projeta para 10 ou 15 anos;

j) **Construção do Futuro** - Deve-se oferecer à comunidade um serviço policial descentralizado e personalizado, com endereço certo. A ordem não deve ser imposta de fora para dentro, mas as pessoas devem ser encorajadas a pensar na polícia como um recurso a ser utilizado para ajudá-las a resolver problemas atuais de sua comunidade.

O QUE NÃO É POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO

Quando não se conhece ou não se pratica Polícia Comunitária é comum se afirmar que esta nova forma ou filosofia de atuação é de uma “polícia light”, ou uma “polícia frouxa” ou mesmo uma “polícia que não pode mais agir”.

Na verdade Polícia Comunitária é uma forma técnica e profissional de atuação perante a sociedade numa época em que a tecnologia, qualidade no serviço e o adequado preparo são exigidos em qualquer profissão. Mas no nosso caso existe ainda muita confusão.

Robert Trojanowicz no livro “Policiamento Comunitário: Como Começar” procura mostrar as interpretações errôneas sobre o que não é Policiamento Comunitário:

1. **Policiamento Comunitário não é uma tática, nem um programa e nem uma técnica** – não é um esforço limitado para ser tentado e depois abandonado, e sim um novo modo de oferecer o serviço policial à comunidade;

2. **Policiamento Comunitário não é apenas relações públicas** – a melhoria das relações com a comunidade é necessária porém não é o objetivo principal, pois apenas o “QSA” não é suficiente para demonstrar a comunidade seriedade, técnica e profissionalismo. Com o tempo os interesseiros ou os “QSA 5” são desmascarados e passam a ser criticados fortemente pela sociedade. É preciso, portanto, ser honesto, transparente e sincero nos seus atos.

3. **Policiamento Comunitário não é anti-tecnologia** – o policiamento comunitário pode se beneficiar de novas tecnologias que podem auxiliar a melhora do serviço e a segurança dos policiais. Computadores, celulares, sistemas de monitoramento, veículos com computadores, além de armamento moderno (inclusive não letal) e coletes protetores fazem parte da relação de equipamentos disponíveis e utilizáveis pelo policial comunitário. Aquela idéia do policial comunitário “desarmado” é pura mentira, pois até no Japão e Canadá os policiais andam armados com equipamentos de ponta. No caso brasileiro a nossa tecnologia muitas vezes é adaptada, ou seja, trabalhos muito mais com criatividade do que com tecnologia. Isto com certeza favorece o reconhecimento da comunidade local.

4. **Policiamento Comunitário não é condescendente com o Crime** – os policiais comunitários respondem às chamadas e fazem prisões como quaisquer outros policiais: são enérgicos e agem dentro da lei com os marginais e os agressores da sociedade. Contudo atuam próximos a sociedade orientando o cidadão de bem, os jovens e buscam estabelecer ações preventivas que busquem melhorar a qualidade de vida no local onde trabalham. Parece utópico, mas inúmeros policiais já vem adotando o comportamento

preventivo com resultados excepcionais. Outro ponto importante é que como está próximo da comunidade, o policial comunitário também é uma fonte de informações para a polícia de investigação (Polícia Civil) e para as forças táticas, quando forem necessárias ações repressivas ou de estabelecimento da ordem pública.

5. **Policiamento Comunitário não é espalhafatoso e nem camisa “10”** – as ações dramáticas narradas na mídia não podem fazer parte do dia a dia do policial comunitário. Ele deve ser humilde e sincero nos seus propósitos. Nada pode ser feito para aparecer ou se sobressair sobre seus colegas de profissão. Ao contrário, ele deve contribuir com o trabalho de seus companheiros, seja ele do motorizado, a pé, trânsito, bombeiro, civil, etc. O Policiamento Comunitário deve ser uma referência a todos, polícia ou comunidade. Afinal, ninguém gosta de ser tratado por um médico desconhecido, ou levar seu carro em um mecânico estranho.

6. **Policiamento Comunitário não é paternalista** – não privilegia os mais ricos ou os “mais amigos da polícia”, mas procura dar um senso de justiça e transparência à ação policial. Nas situações impróprias deverá estar sempre ao lado da justiça, da lei e dos interesses da comunidade. Deve sempre priorizar o coletivo em detrimento dos interesses pessoais de alguns membros da comunidade local.

7. **Policiamento Comunitário não é uma modalidade ou uma ação especializada isolada dentro da Instituição** – os policiais comunitários não devem ser exceção dentro da organização policial, mas integrados e participantes de todos os processos desenvolvidos na unidade. São parte sim de uma grande estratégia organizacional, sendo uma importante referência para todas as ações desenvolvidas pela Polícia Militar. O perfil desse profissional é também o de aproximação e paciência, com capacidade de ouvir, orientar e participar das decisões comunitárias, sem perder a qualidade de policial militar forjado para servir e proteger a sociedade.

8. **Policiamento Comunitário não é uma Perfumaria** – o policial comunitário lida com os principais problemas locais: drogas, roubos e crimes graves que afetam diretamente a sensação de segurança. Portanto seu principal papel, além de melhorar a imagem da polícia, é o de ser um interlocutor da solução de problemas, inclusive participando do encaminhamento de problemas que podem interferir diretamente na melhoria do serviço policial (uma rua mal iluminada, horário de saída de estudantes diferenciado, etc).

9. **Policiamento comunitário não pode ser um enfoque de cima para baixo** – as iniciativas do policiamento comunitário começam com o policial de serviço. Assim admite-se compartilhar poder e autoridade com o subordinado, pois no seu ambiente de trabalho ele deve ser respeitado pela sua competência e conhecimento. Contudo o policial comunitário também adquire mais responsabilidade já que seus atos serão prestigiados ou cobrados pela comunidade e seus superiores

10. **Policiamento Comunitário não é uma fórmula mágica ou panacéia** – o policiamento comunitário não pode ser visto como a solução para os problemas de insegurança pública, mas uma forma de facilitar a aproximação da comunidade

favorecendo a participação e demonstrando a sociedade que grande parte da solução dos problemas de insegurança dependem da própria sociedade. Sabemos que a filosofia de Polícia Comunitária não pode ser imediatista, pois depende da reeducação da polícia e dos próprios cidadãos que devem ver a polícia como uma instituição que participa do dia a dia coletivo e não simples guardas patrimoniais ou “cães de guarda”.

11. **O Policiamento Comunitário não deve favorecer ricos e poderosos** – a participação social da polícia deve ser em qualquer nível social: os mais carentes, os mais humildes, que residem em periferia ou em áreas menos nobres. Talvez nestas localidades é que está o grande desafio da Polícia Comunitária. Com certeza os mais ricos e poderosos tem mais facilidade em ter segurança particular.

12. **Policiamento Comunitário não é uma simples edificação** – construir ou reformar prédios da Polícia não significa implantação de Polícia Comunitária. A Polícia Comunitária depende diretamente do profissional que acredita e pratica esta filosofia muitas vezes com recursos mínimos e em comunidades carentes.

13. **Policiamento Comunitário não pode ser interpretado como um instrumento político-partidário mas uma estratégia da Corporação** - muitos acham que acabou o Governo “acabou a moda”, pois vem outro governante e cria outra coisa. Talvez isto seja próprio de organizações não tradicionais ou temporárias. A Polícia Comunitária além de filosofia é também um tipo de ideologia policial aplicada em todo o mundo, inclusive em países pobres com características semelhantes às do Brasil. Portanto, talvez seja uma roupagem para práticas positivas antigas. Afinal, o que foi que esquecemos?

A natureza do policial sempre foi comunitária. Nascida ao início do século 20 com o objetivo de proteger o cidadão de bem dos malfeitores, anos depois, ao final deste mesmo século, se busca este retorno as origens.

RELACÃO COM A COMUNIDADE

Para que o papel e as expectativas do policial na comunidade sejam bem compreendidos, nos encorajamos a verbalizar traços das atividades das Forças Armadas (Militares propriamente ditos); dos Policias Militares (Polícia Ostensiva); e das Policias Civis (Polícia Judiciária).

a. Forças Armadas - as Forças Armadas tratam do inimigo externo com o objetivo de reduzir, anular ou eliminar o oponente, já que este ameaça a pátria. A conquista se dá pela batalha, na guerra a nação está em armas pois ela tem caráter nacional. O homem não trabalha isolado mas enquadrado, sob comando em grandes ou pequenas frações. A ação das F. A. obedece aos tratados e convenções internacionais bem como aos códigos e regulamentos militares. O campo de atuação é normalmente o T. O. (Teatro de Operações).

b. Policias Militares - as Policias Militares não tratam com o inimigo, mas com o cidadão, portanto exercem as atividades sem a noção de batalha. Para isso devem usar a organização e a mobilidade como fatores de influência psicológica para evitarem o confronto e o fogo das armas. No crime as armas estão nas mãos dos cidadãos, às vezes de adolescentes e crianças, mesmo assim não são inimigos. O homem policial militar, trabalha

normalmente isolado, por isso depende muito da solidariedade de seus pares e dos cidadãos comuns. A ação não se dá nos Teatro de Operações, mas na comunidade local onde deve obedecer a Códigos e Leis Cíveis, além dos Códigos e Regulamentos Militares e Policiais Militares. A imagem universal dos policiais fardados deve ser a de defensores da cidadania.

c. Polícias Cíveis - as Polícias Cíveis tratam da apuração das infrações penais, fornecendo elementos para que o Poder Judiciário, possa bem exercer uma função repressiva penal. Tratam assim com o cidadão, na caracterização do crime e sua autoria sendo de seu interesse a pessoa sujeita a sanção penal. Para o exercício de suas missões legais tem atividades cartorárias e investigatórias. O inquérito policial, peça inquisitorial de sua competência, é a base primordial da função que visa a auxiliar o Poder Judiciário. As Polícias Cíveis estão ligados às comunidades locais hoje tendendo à comunidade mas ampla face ao crime organizado. Tratam também com o cidadão armado, às vezes crianças e adolescentes, no entanto sem a conotação de inimigo. Atende a população em repartições públicas (Delegacias de Polícia) ou ao chamamento direto no crime ou situações de perigo.

AS DUAS POLÍCIAS

Tradicionalmente se discute a existência institucional de duas Polícias, uma civil e outra militar, como fossem entidades estanques e que contém estruturas "impossíveis" de se adequar ou se integrar.

Mas, afinal, por que as duas existem com suas riquezas de tradições históricas e diversas contribuições ao povo Paulista? Por que o fundador dessas Instituições criou-as com responsabilidades tão bem definidas?

É exatamente neste ponto que devemos direcionar a nossa discussão. O aspecto técnico-profissional da ação policial. As polícias brasileiras têm as suas atribuições definidas na Constituição Federal. Portanto, um segmento policial é responsável pela polícia ostensiva e o outro a polícia judiciária (investigativa). Dentro de uma visão técnica uma completa a outra, pois deve constantemente atuar integrada.

Portanto, não existe policimento militar nem investigação civil no seio social: existe sim um trabalho único de polícia prevista em lei, pois uma busca prevenir o crime, o delito, a desordem, e quando isto não é possível a outra age, completando o chamado Ciclo de Polícia buscando instituir e fazer cumprir a lei, responsabilizando aqueles que prejudicam a paz pública e o bem-estar social.

O Policiamento ostensivo (PM), é ação policial em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, acionamento de viatura. É exercido, visando preservar o interesse da segurança pública nas comunidades resguardando o bem comum em sua maior amplitude.

As Polícias Cíveis compete o exercício de atividade de polícia judiciária, ou seja, as que se desenvolvem após a prática do ilícito penal após a repressão imediata por parte da Polícia Ostensiva, que transmitirá a Polícia Civil, cabendo-lhe a tarefa de sua formalização legal e investigatória de polícia judiciária, na apuração, ainda administrativa, da infração penal.

Por ser uma filosofia e estratégia organizacional, não é peculiar a um tipo ou outro de polícia (ostensiva ou investigatória). É pertinente a organização Policial como um todo, quando ela se volta ao bom atendimento do cidadão.

Dentro desse novo enfoque passamos a perceber o seguinte: a polícia ostensiva deve atuar na preservação (ou na pró-atividade). Busca atuar na diminuição do delito, na orientação imediata, transmitindo a sensação de segurança ao cidadão. Mas esta atividade deve ser realizada com que base técnica-científica, ou seja, Onde é preciso patrulhar para evitar ou minimizar o delito? Qual a incidência criminal na minha área de atribuição?

Então verificamos a outra quebra de paradigma: realizar o policiamento ostensivo sem informações ou critérios, sem base nas incidências e investigações criminais (produto da polícia de investigação), talvez seja apenas guarda patrimonial e não policiamento comunitário.

Ao falarmos em Polícia Comunitária (ou policiamento comunitário) o departamento (ou a polícia) de investigação (Polícia Civil) ganha uma importância excepcional pois o seu trabalho ganha valores fundamentados em três pontos:

1) **Valor Jurídico** - é peça imprescindível para o desenvolvimento do rito processual complementando assim o ciclo de polícia iniciando-se o ciclo de persecução criminal;

2) **Valor Científico** - possibilita a troca de informações com a polícia ostensiva e possibilita direcionar e planejar as ações policiais de forma pró-ativa e, quando necessário, repressiva;

3) **Valor Social** - pelos seus resultados, possibilita orientar o cidadão a respeito dos acontecimentos de seu bairro; de sua comunidade. É um tipo de prestação de contas, pois demonstra que o sistema policial é dinâmico.

Como a Polícia de Investigação pode Agir como Polícia Comunitária

1) Ações peculiares junto à comunidade:

- bom atendimento ao público no registro de ocorrências;
- auxílio às vítimas (assistência, acompanhamento, etc...);
- resposta à comunidade de problemas complexos;
- orientações quanto a problemas nocivos que prejudicam a comunidade local;
- ações preventivas e de orientação na comunidade;
- apoio e participação das lideranças em orientações e informações a comunidade;
- estímulo a iniciativa que promovam a integração social.

2) Ações Integradas: Polícia Investigativa ⇔ Polícia Ostensiva

- Planejamento Estratégico com base na incidência criminal e a complexidade dos problemas locais;
- Planejamento Tático (como forma de dissuasão);
- Planejamento Operacional → como força repressiva objetivando atingir problemas específicos;
- Ações com a participação de outros órgãos públicos que não os de segurança pública.

IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA: CONDIÇÕES BÁSICAS

1- QUANTO À ORGANIZAÇÃO POLICIAL

1) A Polícia deve reconhecer que é parte integrante do conjunto do sistema penal e aceitar as conseqüências de tal princípio. Isso supõe:

- a) a existência de uma filosofia geral mínima, aceita e aplicada pelo conjunto do sistema penal; e
- b) a cooperação efetiva entre os policiais e os demais membros de tal sistema penal em relação ao problema do tratamento judicial da delinqüência.

2) A Polícia deve estar a serviço da comunidade, sendo a sua razão de existir garantir ao cidadão o exercício livre e pacífico dos direitos que a lei lhe reconhece. Isso implica em:

- a) uma adaptação dos serviços policiais às necessidades reais da comunidade;
- b) a ausência de qualquer tipo de ingerência política indevida nas atuações policiais; e
- c) a colaboração do público no cumprimento de certas funções policiais.

3) A Polícia deve ser, nas suas estruturas básicas e em seu funcionamento, um serviço democrático. Isso pressupõe:

- a) a civilidade no atendimento ao serviço;
- b) um respeito total aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- c) a participação de todos os integrantes do serviço e do conjunto da população na elaboração das políticas policiais; e
- d) a aceitação da obrigação de prestar contas., periodicamente, das suas

atividades.

4) A polícia deve ser um serviço profissional. São critérios necessários para um verdadeiro profissionalismo policial:

- a) a limitação da ação da Polícia a funções específicas;
- b) a formação especializada de seu pessoal;
- c) a aceitação de profissionais civis;
- d) a criação e implantação de um plano de carreira;
- e) a prioridade dada à competência na atribuição de promoções, critério que deve prevalecer sobre o da antigüidade na escala; e
- f) a existência de um código de ética profissional.

5) A Polícia deve reconhecer a necessidade do planejamento, da coordenação e da avaliação de suas atividades, assim como da pesquisa, e pô-los em prática. Como conseqüência:

- a) o planejamento administrativo e operacional da Polícia, a coordenação e avaliação das suas atividades, assim como a pesquisa, devem ser funções permanentes do serviço;
- b) as principais etapas do processo de planejamento policial devem ser: identificação de necessidades, análise e pesquisa, determinação de objetivos a curto, médio e longo prazos, elaboração de uma estratégia para a sua implantação, consulta regular dentro e fora do serviço e avaliação periódica de tais objetivos e estratégias;
- c) os objetivos da polícia devem corresponder às necessidades da comunidade, ser flexíveis, realizáveis e mensuráveis; e
- d) a Polícia deve participar de planejamento conjunto com os demais serviços policiais do país e com as instituições governamentais implicadas ou interessadas nos problemas relacionados com as atividades das forças da ordem.

II- QUANTO A COMUNIDADE

1) A polícia comunitária transfere o poder à comunidade para auxiliar o planejamento objetivando melhorar a qualidade de vida e as ações policiais;

2) A polícia comunitária requer que a comunidade forneça insumos para as gestões que afetam a sua finalidade de vida;

3) A comunidade, com poder, compartilha a responsabilidade de melhorar.

4) O senso de parceria com a polícia é criado e fortalecido.

5) *Uma comunidade com mais poder, trabalhando em conjunto com uma polícia com mais poder, resulta numa situação em que o todo é maior do que a soma das partes.*

III - QUANTO AOS POLICIAIS

1) *Permitir ao policial "resolver" os problemas ao invés de simplesmente se "desvencilhar" deles;*

2) *Dar o poder de analisar os problemas e arquitetar soluções, delegando responsabilidade e autoridades reais;*

3) *Os recursos da Instituição devem ter como foco de atenção auxiliar este policial;*

4) *Os executivos de polícia devem entender que seu papel é dar assistência os policiais na resolução de problemas.*

PRINCÍPIOS DA POLÍCIA MODERNA

- 1º Princípio - A polícia deve ser estável, eficaz e organizada, debaixo do controle do governo;
- 2º Princípio - A missão básica para a polícia existir é prevenir o crime e a desordem;
- 3º Princípio - A capacidade da polícia realizar suas obrigações depende da aprovação pública de suas ações;
- 4º Princípio - A polícia necessita realizar segurança com o desejo e cooperação da comunidade, na observância da lei, para ser capaz de realizar seu trabalho com confiança e respeito do público;
- 5º Princípio - O nível de cooperação do público para desenvolver a segurança pode contribuir na diminuição proporcional do uso da força;
- 6º Princípio - O uso da força pela polícia é necessária para manutenção da segurança, devendo agir em obediência à lei, para a restauração da ordem, e só usá-la quando a persuasão, conselho e advertência forem insuficientes;
- 7º Princípio - A polícia visa a preservação da ordem pública em benefício do bem comum, fornecendo informações à opinião pública e demonstrando ser imparcial no cumprimento da lei;
- 8º Princípio - A polícia sempre agirá com cuidado e jamais demonstrará que se usurpa do poder para fazer justiça;
- 9º Princípio - O teste da eficiência da polícia será pela ausência do crime e da desordem, e não pela capacidade de força de reprimir esses problemas;
- 10º Princípio - A Polícia deve esforçar-se para manter constantemente com o povo, um relacionamento que dê realidade à tradição de que a polícia é o povo e o povo é a polícia.

Sir Robert Peel

1º Primeiro Ministro Inglês

FUNDADOR DA POLÍCIA LONDRINA EM 1829